



Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 28 / 10 / 99

PROJETO DE LEI N.º

PL 877 /99

(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Assessoria de Plenário
Chefe da Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre a visitação gratuita a
próprios públicos do Distrito Federal.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º São gratuitas as visitasões de estudantes a prédios públicos e a monumentos, museus e memoriais subvencionados pelo Poder Público, desde que agendadas em dias pré-estabelecidos.

§1º A Secretaria de Cultura fixará, anualmente, calendário de visitasões a que se refere esta lei.

§2º Incluem-se na gratuidade a que se refere o caput deste artigo, as atividades terceirizadas exercidas em próprios públicos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo estimular o interesse e o conhecimento dos estudantes dos monumentos, museus, memoriais, planetário, entre outros prédios públicos ou subvencionados pelo Poder Público, existentes no Distrito Federal.

010 280UT'99 AM10:00

PROTUCULO LEGISLATIVO
PL n.º 877 / 1999
Fls. n.º 01 R ITA



Pretende-se que a Secretaria de Cultura estabeleça amplo programa de visitação a esses próprios públicos, de modo a difundir a história de Brasília e de personagens que a construíram, privilegiando os estudantes, a quem caberá manter nosso passado e construir nosso futuro.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de outubro de 1999.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

